



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 447

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, mediante escritura pública, à sociedade União Municipal Espírita de Pirassununga um alqueire de terras pertencentes ao patrimônio municipal situadas no Posto de Monta, nesta cidade, localizadas no lado esquerdo da Via Anhanguera, devendo a referida área não ficar no centro da área atualmente existente, destinados à construção de um abrigo de menores desamparados que se denominará "Lar de Menores André Luiz".

Art. 2º) Da data da escritura, fica fixado o prazo mínimo de 1 ano para o início e o máximo de 5 anos para o término das obras.

Art. 3º) As despesas de cartório e outros emolumentos de lei correrão por conta da sociedade donatária.

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de dezembro de 1959

(Alzira Pozzi)

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura na data supra

(Hipólito Malaman)

Secretário da P.M.